LEI Nº 2927, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, ente jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua Arthur Wirmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, perfazendo um total anual de 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) e que se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas rubricadas;

II) Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - Na documentação exigida no parágrafo 1º deste artigo, deverá a ADECAL informar o nome, nº de registro geral e endereço dos beneficiários que receberem cesta básica.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de Janeiro de 2014, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

07 Secretaria de Educação
07 01 Gabinete do Secretário
12 361 0026 2015 Administração Geral da Educação
102 3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 18 de Dezembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal